



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2026.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 5.937 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Ordinária nº 5.937, de 22 de fevereiro de 2023, que instituiu a política municipal de turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Tangará da Serra – FUMTUR.

A proposição altera a redação do art. 11, acresce o art. 11-A, inclui nova fonte de receita ao FUMTUR por meio do art. 12, bem como promove ajustes nos arts. 13 e 14, com o objetivo de vincular as receitas provenientes da concessão, permissão ou autorização de uso do Centro de Eventos de Tangará da Serra ao Fundo Municipal de Turismo, além de autorizar a aplicação desses recursos na manutenção e em investimentos no próprio Centro de Eventos.

A matéria trata de tema de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município, nos termos da Constituição Federal. A proposta visa aprimorar a gestão financeira e administrativa dos recursos oriundos do uso do Centro de Eventos, conferindo maior organização, transparência e controle na sua aplicação.

A alteração do art. 11 reforça a finalidade do FUMTUR como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas públicas de turismo. O acréscimo do art. 11-A, ao definir o Secretário Municipal de Cultura e Turismo como gestor do Fundo, contribui para a clareza administrativa e para a adequada responsabilização pela gestão dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A inclusão das receitas provenientes da concessão, permissão ou autorização de uso do Centro de Eventos como fonte de recursos do FUMTUR, bem como sua vinculação expressa ao Fundo, mostra-se medida coerente e alinhada às boas práticas de gestão pública, garantindo que os valores arrecadados sejam direcionados diretamente ao fortalecimento do turismo no Município.

Destaca-se, ainda, a relevância da previsão de despesas com manutenção, conservação, melhorias, vigilância, administração e investimentos no Centro de Eventos, assegurando a preservação do patrimônio público, a melhoria de sua estrutura e a continuidade de seu uso adequado para atividades culturais, turísticas e econômicas.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto. Portanto, diante do apresentado, este relator manifestase **FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Tangará da Serra, 10 de Fevereiro de 2026.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR